



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL N.º 1, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO - JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 95 da Resolução Administrativa n.º 1.861, de 28 de novembro de 2016, aprovada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, que disciplina ser a remoção de Juizes do Trabalho Substitutos entre Tribunais Regionais do Trabalho procedimento preliminar ao Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4.º e 13.º da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

RESOLVE

Tornar público o **EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO** para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região.

1. DOS CARGOS VAGOS

O procedimento de remoção observará os critérios estabelecidos na Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e na Resolução n.º 227/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, alterada pelas Resoluções n.ºs 22/2012 e 19/2015, e destina-se ao provimento de 5 (cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Tribunal Regional.

2. DA REMOÇÃO

2.1 - INSCRIÇÃO - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, o interessado deverá formular pedido de remoção à Presidência do Tribunal, situada na Tv. Dom Pedro I, n.º 746 - 3º andar - Umarizal - Belém - Pará - CEP: 66050-100, diretamente ou por meio de SEDEX, instruído com certidão do Tribunal de origem contendo, pelo menos, as informações abaixo indicadas, sob pena de indeferimento da inscrição:

2.1.1 - o respectivo pedido de remoção perante o Tribunal de origem;

2.1.2 - inexistência de processo disciplinar em curso;

2.1.3 - informação a respeito de ter sofrido penalidade disciplinar;

2.1.4 - inexistência de retenção de processos fora do prazo legal, injustificadamente;

2.1.5 - inexistência de acúmulo injustificado de processos na Vara ou Gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007, com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009).

2.2 - Na hipótese de o interessado fazer a opção por encaminhar pelo SEDEX, as informações indicadas no item anterior, será considerado o termo final do prazo de 30 (trinta) dias a data da postagem registrada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Nesse caso, deverá ser informado ao Tribunal a data da remessa e o código de rastreamento. O Tribunal não se responsabilizará pelos casos de extravio de documentos.

2.3 - O não atendimento ao contido no item 2.1 e sub itens 2.1.1 a 2.1.5 acarretará o indeferimento da inscrição.

3. DA CONCORRÊNCIA

3.1 - Na hipótese de haver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, terá primazia o Juiz do Trabalho Substituto que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista (art. 9.º, da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

4. DO INGRESSO NO QUADRO DE JUÍZES

4.1 - Aprovada a remoção pelo Tribunal de origem e, havendo anuência desta Corte ao pleito de remoção, o Juiz do Trabalho removido será automaticamente incluído no final da lista de antiguidade de Juizes do Trabalho Substitutos deste Tribunal Regional.

4.2 - Na hipótese de haver dois ou mais Juizes do Trabalho Substitutos a serem removidos para este Tribunal, o posicionamento na lista de que trata o item anterior será feito com observância dos critérios previstos no art. 11 da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

5. DO APROVEITAMENTO FUTURO

5.1 - Não havendo vagas suficientes para todos os inscritos, o Juiz do Trabalho Substituto preterido será automaticamente incluído na lista de aproveitamento futuro, que será administrada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), na forma prevista no artigo

13 da Resolução n.º 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

6. PUBLICIDADE

O resultado final do presente procedimento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no sítio eletrônico do TRT da 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, publicado no Diário Oficial da União.

Belém, 3 de abril de 2017

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente